



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Infraestrutura e Serviços Públicos, Departamento de Infraestrutura Urbana, vem por meio deste solicitar à Secretaria de Administração/Setor de Licitações, a abertura de procedimento licitatório para a execução da obra de Infraestrutura para o **Loteamento Social**, estrada de acesso e acesso, na localidade de Vila Estância Nova, no município de Venâncio Aires, sendo a modalidade de licitação pretendida a seguir indicada e sujeita a posterior análise e redefinição.

- () Pregão eletrônico
() Pregão Presencial
(x) Concorrência eletrônica
() Tomada de Preços
() Leilão
() Credenciamento
() Sistema de Registro de Preços por () Pregão Eletrônico () Pregão Presencial () concorrência
() Outro: _____

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

- () Bens e serviços comuns (art. 6, Lei 14.133/2021, XIII)
() Bens e serviços especiais (art. 6, Lei 14.133/2021, XIV)
() Obras e serviços comuns de Engenharia (art. 6, Lei 14.133/2021, XXI a)
(X) Obras e serviços especiais de Engenharia (art. 6, Lei 14.133/2021, XXI b)
() Outro: _____

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.2.1 O presente pedido tem por objeto a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução da obra de Infraestrutura para o Loteamento Social, estrada de acesso e acesso, incluindo pavimentação, terraplenagem, drenagem, saneamento, e iluminação na localidade de Vila Estância Nova, no município de Venâncio Aires.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.
1	24304	<u>Infraestrutura para o Loteamento e estradas de acessos</u> (Incluindo rede de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, estação tratamento de efluentes, rede de energia elétrica e iluminação pública, terraplenagem e pavimentação).	un	1

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Este processo possui como pressuposto a infraestrutura de um loteamento localizado em Vila Estância Nova a fim de atender a necessidade de acolher os moradores de Vila Mariante e região que foram fortemente atingidos pelas enchentes que ocorreram em Maio de 2024, onde muitos perderam totalmente suas residências. Com a impossibilidade de reconstrução nas áreas afetadas e interditadas pela defesa civil, o poder publico se viu na necessidade de proporcionar um novo espaço para realocar estas famílias que hoje se encontram em residências improvisadas, ou por aluguel social, ou em casa de familiares. A obra possibilitará um local seguro e com toda a infraestrutura necessária e adequada para a população do local, obtendo a chance de refazerem suas vidas em um ambiente sociável, com segurança e acessibilidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Os trâmites deste certame deverão estar de acordo com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações, com as cláusulas deste Termo de Referência, e demais leis pertinentes.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Art. 62 da Lei 14.133/2021.

Qualificação Técnica:

Conforme Item IV das INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS deste Termo.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1 Detalhamento da execução conforme Memorial Descritivo em anexo.

4.2 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uso de EPIs obrigatórios, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II) manter, os seus empregados identificados, quando em trabalho a serviço do CONTRATANTE;

III) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Setor de Engenharia do CONTRATANTE;

IV) responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

V) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos na obra ou no recinto do CONTRATANTE;

VI) assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

VII) verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para a execução dos serviços, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

VIII) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados a qualquer tempo no prazo estabelecido pela fiscalização e após a entrega da obra, durante o prazo prescricional de sua responsabilidade;

IX) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

X) providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada, do responsável técnico, valor da obra e/ou serviço e prazo de execução, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

XI) remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e especialmente, ao seu final;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

- XII)** garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- XIII)** permitir, aos técnicos da CONTRANTE e àqueles a quem o Município indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
- XIV)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XV)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela unidade fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- XVI)** responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avançados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive pelos serviços mal executados;
- XVII)** providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ou descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;
- XVIII)** providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, entregando uma via ao Setor de Engenharia do CONTRATANTE;
- XIX)** responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- XX)** submeter à aprovação do CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- XXI)** submeter à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- XXII)** entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- XXIII)** durante o período de garantia de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá, sob pena de suspensão, atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- XXIV)** indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- XXV)** remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- XXVI)** cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- XXVII)** executar o objeto do presente contrato de acordo com o Edital de Concorrência que ensejou o mesmo, Memorial Descritivo, Orçamento e cronograma-físico financeiro, e de acordo com todas as cláusulas deste contrato, fornecendo pessoal, equipamentos, responsável técnico, e materiais adequados para a perfeita consecução da obra;
- XXVIII)** a Contratada deverá ter responsável técnico que mantenha permanente fiscalização na obra e que se responsabilize pela mesma;
- XXIX)** a CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXX)** Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- 1.1 permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- 1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;
- 1.3 acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da sua própria unidade fiscalizadora;
- 1.4 autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente do CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;
- 1.5 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital, projetos e memorial descritivo;
- 1.6 solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos projetos e memorial descritivo.

4.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, e pela sua inexecução total ou parcial considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

§1º Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
Entre 0,5% e 20 % do valor do contrato	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, de impedimento de licitar e contratar
De 20,01% a 30% do valor do contrato	Nas situações passíveis de declaração de inidoneidade.

§3º Multa moratória nos seguintes casos, dentre outras hipóteses:

I - O atraso injustificado no início da execução das obras sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

II - Após o início da obra, em caso de atraso na execução dos serviços, etapas da obra, ou descumprimento do cronograma físico-financeiro, será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor remanescente do contrato, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o 20º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

§4º Constituem, dentre outras, hipóteses de inexecução total do contrato:

I - Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

II - A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do contrato;

III - Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em promover o início da obra ou as etapas dos serviços;

IV - Não manutenção da proposta;

V - Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do contrato;

VI - Abandono do contrato antes do início da obra.

§5º Constituem, dentre outras, hipóteses de inexecução parcial do contrato:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

I - A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

II - Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

III - Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

IV - Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;

V - Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

VI - Descumprimento da legislação em vigor;

VII - Descumprimento das cláusulas que tratam da Medicina e Segurança do Trabalho, bem como em caso de não apresentação ou de não complementação/correção de documentos exigidos pela Legislação em vigor;

VIII - Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado ou não providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

IX - Por não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XI - Abandono da obra quando já executada em parte de acordo com o Edital e este contrato;

XII - Pela subcontratação total ou parcial dos serviços não permitidos;

XIII - Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.

§6º Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - Dar causa à inexecução total do contrato.

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

§7º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§8º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§9º Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§10º A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§11º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

DA EXTINÇÃO:

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula.

§3º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§4º As hipóteses de extinção a que se referem as letras II, III e IV do §3º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§5º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§6º A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.5 DA VIGÊNCIA

4.5.1 A vigência contratual é a partir da assinatura do contrato, tendo seu término previsto para 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução e entrega do objeto.

5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após cada etapa do cronograma físico-financeiro, sendo que:

5.1.2 O fiscal de contrato possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste da etapa da obra conforme cronograma, devendo informar no documento fiscal a data do seu recebimento sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

5.1.3 O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste da etapa da obra (liquidação) para realizar o pagamento.

5.2 A nota deverá vir acompanhada do diário de obra (conforme modelo constante no memorial descritivo), da memória de cálculo da medição, de relatório fotográfico (conforme modelo constante no memorial descritivo), e memória de cálculo detalhada (conforme modelo constante no memorial descritivo) devidamente assinados pelo responsável técnico indicado pela contratada na proposta, referente os serviços medidos, com o visto do fiscal do contrato.

5.3 Em caso de a etapa da obra estar em inconformidade com as disposições contratuais, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

5.4 Tendo em vista que há recursos vinculados, a liberação de valores para pagamento de cada etapa da execução ocorrerá mediante laudo de medição emitido pelo engenheiro responsável e posterior liberação dos valores pelo Concedente dos recursos, podendo ocorrer atraso no prazo previsto para pagamento.

5.5 Para fins de liberação dos pagamentos, deverão constar nas Notas Fiscais os seguintes dados:

Descrição do serviço à que se refere a Nota Fiscal;

Número do empenho;

Número do Contrato Administrativo celebrado entre o Município e a Contratada;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Operação de crédito Banco do Brasil – Contrato nº40/00055-9

5.5.4 O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

5.5 O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

5.6 Os pagamentos de que trata este item ficarão condicionados:

5.6.1 Ao ateste da efetiva prestação do serviço contratado pelo fiscal de contrato, o qual sempre que necessário estará embasado em documentos comprobatórios.

5.6.2 A apresentação dos seguintes documentos:

5.6.3 Declaração pela empresa da relação dos empregados que atuaram diretamente na prestação do serviço;

5.6.4 Apresentação de cópia das folhas de pagamento com a comprovação do efetivo pagamento;

5.6.5 Guia e comprovante do recolhimento do INSS;

5.6.6 Guia e comprovante do recolhimento do FGTS;

5.6.7 GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a empresa contratada;

5.6.8 Cópia das CTPSs dos empregados que atuaram na prestação do serviço onde constem os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária quando solicitado pelo contratante.

5.7 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, tampouco se houver débito de qualquer natureza vencido e não adimplido junto à Fazenda Municipal de Venâncio Aires.

5.8 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.9 Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula do INSS, bem como a guia da ART/RRT devidamente quitada referente à obra e inscrição da empresa no CREA/CAU.

5.10 A contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra, para liberação da última parcela do pagamento.

5.11 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento, excetuando-se a situação de que trata o item 5.4 acima.

5.12 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta da dotação orçamentária citada no item 9.1.

5.13 Havendo subcontratação de serviços autorizados no Edital, a contratada deverá anexar cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS da subcontratada, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da subcontratada ligados diretamente à execução dos serviços.

5.14 Mesmo em caso de subcontratação, todas as Notas fiscais devem ser emitidas pela Contratada.

6 GESTÃO DO CONTRATO (Conforme Decreto 10.467/2024)

6.1 São responsáveis pela fiscalização da obra a ser gerada a partir deste processo os servidores a seguir indicados e respectivos suplentes.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Nome do fiscal do contrato: Cássio Rodinei dos Santos

Assinatura: _____

Telefone: (51) 2183-0256

E-mail: cassior@venancioaires.rs.gov.br

Nome do suplente: Ângelo Arthur Carboni

Assinatura: _____

Telefone: (51) 2183-0256

E-mail: angelocarboni@venancioaires.rs.gov.br

COMISSÃO GESTORA:

6.2. São responsáveis pela gestão de segurança do trabalho o servidor a seguir indicado:

Carolina P. Kirch

Assinatura: _____

Telefone: 2183-0255

E-mail: carolinakirch@venancioaires.rs.gov.br

6.3 São responsáveis pela gestão administrativa do contrato/contabilidade os servidores a seguir indicados:

Mario Schemmer

Assinatura: _____

Telefone: 2183-0211

E-mail: marioschemmer@venancioaires.rs.gov.br

João Antônio Dornelles

Assinatura: _____

Telefone: 2183-0422

E-mail: joaodornelles@venancioaires.rs.gov.br

João A. Dornelles
Técnico Administrativo
91989

6.4 O gestor responsável pelo Contrato Administrativo será o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução da obra de Infraestrutura do Loteamento Social, estrada de acesso e acesso, na localidade de Vila Estância Nova, no município de Venâncio Aires, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, anexos a este processo.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O preço total estimado para a execução da obra está em conformidade com o pedido de compras 2025/5333.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2025/1107 - Município de Venâncio Aires - RS
Proj. Ativ. Op. Esp.	: 1024 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
Elemento de despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Rubrica Item	: 4.4.90.51.91.03.01.00 - RUAS
Recurso	: 1754 - Recursos de Operações de Crédito
Destinação	: 0000815 - Operação Crédito BB - Lei 7.436 de 17.12.24 - Infraestrutura

Dotação	: 2025/1107 - Município de Venâncio Aires - RS
Proj. Ativ. Op. Esp.	: 1024 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
Elemento de despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Rubrica Item	: 4.4.90.51.91.03.03.00 - ESTRADAS
Recurso	: 1754 - Recursos de Operações de Crédito
Destinação	: 0000815 - Operação Crédito BB - Lei 7.436 de 17.12.24 - Infraestrutura



Estado do Rio Grande do Sul

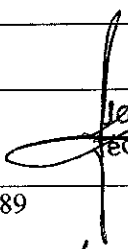
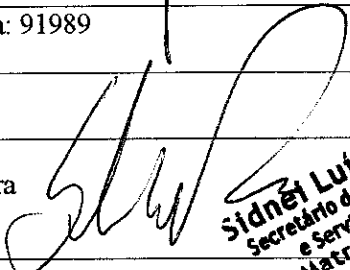
Município de Venâncio Aires

Dotação : 2025/1335 - Município de Venâncio Aires - RS
Proj. Ativ. Op. Esp. : 1019 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SANEAMENTO URBANO
Elemento de despesa : 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Rubrica Item : 4.4.90.51.91.03.01.00 - RUAS
Recurso : 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação : 0000000 - Livre

Dotação : 2025/1335 - Município de Venâncio Aires - RS
Proj. Ativ. Op. Esp. : 1019 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SANEAMENTO URBANO
Elemento de despesa : 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Rubrica Item : 4.4.90.51.91.03.03.00 - ESTRADAS
Recurso : 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação : 0000000 - Livre

Dotação : 2025/1342 - Município de Venâncio Aires - RS
Proj. Ativ. Op. Esp. : 1023 - INFRAESTRUTURA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento de despesa : 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Rubrica Item : 4.4.90.51.91.03.01.00 - RUAS
Recurso : 2751 - Rec da Contribuição Custeio Serv Iluminação Pública-COSIP
Destinação : 0000000 - Livre

Venâncio Aires 18 de junho de 2025.

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência	
Nome: João Antônio Dornelles	Assinatura:  João A. Dornelles Técnico Administrativo 91989
Cargo: Técnico Administrativo	Matrícula: 91989
Secretário Ordenador da Despesa:	
Nome: Sidnei Luis Ferreira	Assinatura:  Sidnei Luis Ferreira Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos Matrícula 92175



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DE ACORDO COM O OBJETO

I – Exige publicação no Diário Oficial da União - DOU? (X) Sim () Não

II – Informação obrigatória para aquisição de materiais:

a) Prazo de entrega:

b) Local de entrega:

III – Informação obrigatória para Registro de Preços:

a) Ata pode ser utilizada pelas demais Secretarias Municipais? () Sim () Não

b) Permitir adesão a órgãos federais, distritais, estaduais não participantes do certame? () Sim () Não

IV – Exige Qualificação Técnica? (X) Sim () Não

Conforme item VI.

V – Permite subcontratação? (x) Sim () Não

a) Serviços de drenagem pluvial e Sinalização Viária.

VI- Preenchimento obrigatório para obras e serviços de engenharia:

a) Prazo para o início dos serviços após emissão da ordem de serviço: 05 dia(s)

b) Permite participação de Consórcios? (x) Sim () Não

c) Exigir Qualificação técnica? (X) Sim () Não

4.1.1. Qualificação Técnica:

Com relação a qualificação técnica deverá ser exigido os seguintes documentos:

a) **Certidão de Registro** da empresa e de seu responsável técnico no CREA ou CAU;

b) **Engenheiro civil ou Arquiteto e engenheiro eletricista**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes a que está sendo licitada.

c) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, fornecido pelo CREA/CAU, contendo as seguintes informações: nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados.

d) O(s) atestado(s) deverão comprovar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, dispostos na Tabela 1 - Parcelas de maior relevância e valor significativo, apresentada na alínea “c” a seguir.

e) **Capacitação técnico-operacional:** comprovação de que a empresa possui, na data prevista para entrega da proposta, atestado(s) de capacidade técnica, contendo as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

dos serviços executados e suas quantidades; através de atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, considerando os quantitativos mínimos a serem comprovados, indicados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Parcelas de maior relevância e valor significativo:

DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
EXECUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	272	M3
EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO DN 150 MM	609	M
INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO 75 KVA	1	PÇ

d) Equipamentos:

- Caminhão Basculante
- Escavadeira Hidráulica
- Motoniveladora
- Vibro Acabadora
- Caminhão com Cesto Aéreo

e) Atestado de visita técnica ao local das obras, emitido por Engenheiro da Prefeitura Municipal.

e.1) A referida visita deverá ser previamente agendada com o Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através do telefone (51) 2183-0256.

f) Permite somatório de atestados para comprovação:

Capacitação técnico-profissional: () Sim (x) Não

Capacitação técnico-operacional: () Sim (x) Não

g) Exigir Garantia da Manutenção da Proposta? (X) Não () Sim, ____ %

h) Exigir Caução: () Não (x) Sim, 5%

i) Exigir Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra? (X) Sim () Não

j) Documentos obrigatórios a serem anexados:

Plantas, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento conforme planilha modelo do TCE, Detalhamento BDI e Encargos Sociais, ART ou RRT.

k) Dados obrigatórios para constar na Nota Fiscal:

Número do empenho;

Número do Contrato Administrativo celebrado entre o Município e a Contratada;

Operação de crédito Banco do Brasil – Contrato nº40/00055-9

l) Outras exigências pertinentes: